

CONTRATO N.º 30 /GAV/2023

## CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO

ENTRE O MUNICÍPIO DO MARCO DE CANAVESES E GINÁSIO CLUBE DE ALPENDORADA

### Preâmbulo

**Considerando:**

Que compete à Câmara Municipal deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o Município, de acordo com o previsto na alínea o) do n.º 1 do artigo 33º da Lei 75/2013, de 12 de setembro;

Que compete, ainda, à Câmara Municipal apoiar ou participar, pelos meios adequados, atividades de interesse municipal de natureza social, cultural, desportiva, recreativa ou outra, conforme preceitua a alínea u) do n.º 1 do artigo 33º da Lei 75/2013, de 12 de setembro;

Que sem prejuízo da prossecução direta das suas atribuições o Município de Marco de Canaveses tem assumido um papel interventivo no apoio às instituições que desenvolvam atividades promotoras ou valorizadoras do desporto e da cultura concelhios, considerando-as parceiras determinantes na concretização dos seus objetivos;

Que o Ginásio Clube de Alpendurada é uma associação cultural e desportiva com sede no Baixo Concelho, reconhecendo a Câmara Municipal do Marco de Canaveses que a mesma se encontra habilitada e em condições de assegurar e fomentar a prática da atividade física e de lazer que a praia de Bitetos proporciona a quem a frequenta;

Que a cedência das instalações (identificadas na planta em anexo com a cor azul) e a utilização deste espaço municipal se reveste importante e imprescindível para que possam ser guardados os bens móveis necessários para a prática de desportos aquáticos/náuticos;

Que o espaço se encontra atualmente desocupado, e que a sua utilização contribuirá, fortemente, para uma dinamização de mais atividades de caráter lúdico, recreativo, desportivo, atendendo que associação irá dispor de um local com condições de apoio logístico para a prossecução das suas atividades.

Da conjugação do artigo 46.º da Lei nº 5/2007, de 16 de janeiro com os artigos 1.º, 3.º do Decreto-Lei nº 273/2009, de 01 de outubro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei nº 41/2019, de 26 de março, resulta a obrigatoriedade da realização de Contrato Programa para atribuição de comparticipação financeira, limitando-se o âmbito desta, a “plano” ou “proposta”, que não constitua encargo ordinário;

Que nos termos dos pontos 1 e 2 do artigo 17.º, do Decreto-Lei nº 273/2009 de 1 de outubro, encontra-se previsto os atos de cedência gratuita do uso ou da gestão de património desportivo público “às entidades privadas, ficando os mesmos condicionados à assunção de contrapartidas de interesse público”;

Os planos regulares de ação das entidades que fomentam e dirigem, no plano nacional, regional ou local, a prática das diversas modalidades desportivas, enquadram-se nos programas de desenvolvimento desportivo de acordo com o previsto na alínea a) do n.º 2 do artigo 11.º do Decreto-Lei nº 273/2009, de 01 de outubro, na redação atual;

Que o Segundo Outorgante não se enquadra no disposto no n.º 1 do artigo 25.º do Decreto-Lei nº 273/2009, de 01 de outubro, alterado e republicada pelo Decreto-Lei nº 41/2019 de 26 de março.

**Entre:**

**Primeiro Outorgante:** Município de Marco de Canaveses, pessoa coletiva de direito público n.º 501073655, com sede em Paços do Concelho no Largo Sacadura Cabral, Marco de Canaveses devidamente representado neste ato pela Senhora Presidente, Cristina Vieira, doravante designado por Primeiro Outorgante,

**E**

**Segundo Outorgante** Ginásio Clube de Alpendorada, pessoa coletiva n.º 501864997, com sede na Rua Francisco Borges da Cruz, n.º 163, 4575-028, freguesia de Alpendorada, Várzea e Torrão, concelho de Marco de Canaveses, devidamente representado neste ato pelo Senhor Presidente da Direção, Filipe Manuel Gomes Ferreira, doravante designado por Segundo Outorgante.

*Alcun*  


É celebrado o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo que se rege pelo disposto no Decreto-Lei nº 273/2009, de 01 de outubro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março, pelo disposto nos artigos 46º e 47º da Lei nº 5/2007, de 16 de janeiro.

### **Cláusula Primeira**

#### **(Objeto)**

O presente contrato programa de desenvolvimento desportivo tem por objeto a cedência, pelo Primeiro Outorgante ao Segundo Outorgante, das instalações identificadas azul na planta em anexo, como espaço 1, que servirão de apoio à prática das atividades desportivas por parte deste último.

### **Cláusula Segunda**

#### **(Obrigações do Primeiro Outorgante)**

1. Por força do presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, constituem obrigações do Primeiro Outorgante:
  - 1.1 A Câmara Municipal de Marco de Canaveses, faculta ao Segundo Outorgante a utilização das instalações, para que aí sejam guardados os equipamentos necessários à prática desportiva;
  - 1.2 Assegurar o pagamento das despesas relativas aos consumos de água e eletricidade.

### **Cláusula Terceira**

#### **(Obrigações do Segundo Outorgante)**

1. Por força do presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, constituem obrigações do Segundo Outorgante:
  - 1.1 Assegurar a correta gestão e utilização dos recursos postos à sua disposição pelo Primeiro Outorgante, assumindo total responsabilidade por tudo quanto diga respeito à utilização diária das instalações, propriedade do Primeiro Outorgante;
  - 1.2 Ceder ao Primeiro Outorgante a utilização das instalações, sempre que esta necessite delas, desde que comunicados com uma antecedência mínima de 30 dias;
  - 1.3 Informar por escrito o Primeiro Outorgante, sempre que ocorram situações anómalas no exterior ou interior do imóvel;

- 1.4 Responsabilizar-se pela limpeza diária do espaço cedido e das casas de banho mantendo os espaços em perfeitas condições de limpeza e higiene;
- 1.5 Proceder diariamente à abertura e encerramento das casas de banho, cumprindo imperativamente o horário das 08h00 às 24h00.
- 1.6 Compromete-se a entregar as instalações, findo o prazo de cedência, nas mesmas condições em que as recebeu, assumindo a responsabilidade pela reparação dos danos eventualmente causados no espaço cedido.

## **Cláusula Quarta**

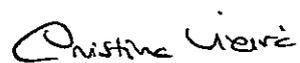
### **(Acompanhamento, controlo e gestor de contrato)**

1. O acompanhamento e fiscalização da execução do programa de desenvolvimento desportivo a que se refere o presente contrato programa, serão efetuados pelo Primeiro Outorgante, designadamente no ponto 1 da cláusula segunda.
2. O Primeiro Outorgante fiscalizará a execução do presente contrato podendo realizar, para o efeito, inspeções e sindicâncias, ou determinar a realização de auditorias por entidades externas (nº 4 do artigo 17º conjugado com o artigo 19º do Decreto-Lei nº 273/2009, de 01 de outubro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei nº 41/2019 de 26 de março.
3. O Primeiro Outorgante designa como gestor do contrato programa de desenvolvimento desportivo o/a Dr. Rui Correia, a quem compete em nome daquele acompanhar permanentemente a execução do contrato, desde data de início da produção de efeitos até ao seu termo.
4. No decurso da execução do contrato e sempre que ocorra um facto que o determine, o gestor do contrato pode ser substituído por decisão do Primeiro Outorgante, devendo para o efeito informar o Segundo Outorgante da mencionada alteração, no prazo de 15 dias a contar da data da referida decisão.
5. O Segundo Outorgante obriga-se a apresentar ao Primeiro Outorgante/gestor do contrato todos os documentos e informações, que este considere necessários e relativos à execução do programa de desenvolvimento desportivo, para efeitos de fiscalização.
6. Assim que concluída a realização do programa de desenvolvimento desportivo a que se refere o presente contrato, o Segundo Outorgante compromete-se a enviar ao Primeiro Outorgante, por intermédio do gestor do contrato designado, um relatório final sobre a execução do presente contrato.

O presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo foi aprovado por deliberação da reunião da Câmara Municipal de 23 de junho de 2023 e impresso em duplicado, ficando cada uma das partes com um exemplar.

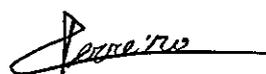
Marco de Canaveses, 03 de julho de 2023.

Primeiro Outorgante



Cristina Vieira

Segundo Outorgante



Filipe Ferreira

**Cláusula Quinta**  
**(Incumprimento do contrato)**

1. O incumprimento do presente contrato-programa por parte do Segundo Outorgante confere ao Primeiro Outorgante o direito de resolver o contrato e de reaver as instalações cedidas quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do programa, nos termos do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, na atual redação.

**Cláusula Sexta**  
**(Período de vigência do contrato-programa)**

O presente contrato programa de desenvolvimento desportivo vigorará pelo período de um ano, com início na data da sua assinatura, e com renovação automática pelo mesmo período até ao limite máximo de 3 anos, salvo denúncia de uma das partes com antecedência de 60 dias.

**Cláusula Sétima**  
**(Resolução de litígios)**

Os litígios emergentes da execução do presente Contrato-Programa encontram-se submetidos a arbitragem nos termos do disposto no artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na sua versão atual.

**Cláusula Oitava**  
**(Regime aplicável)**

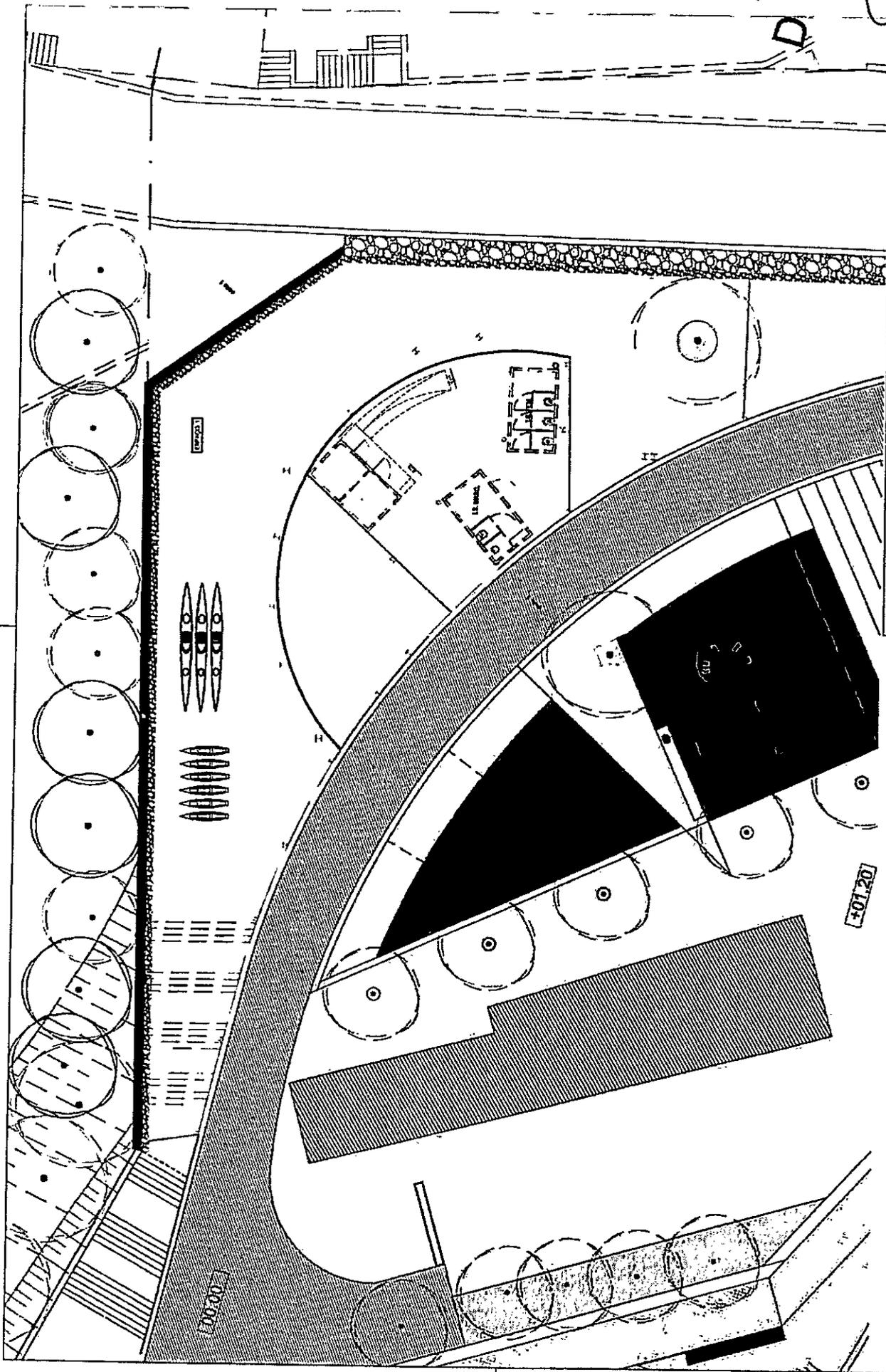
Em tudo o que estiver expressamente previsto no presente contrato, aplica-se o disposto no aludido Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, na sua versão atual.

**Cláusula Nona**  
**(Publicitação)**

O presente contrato produz efeitos a partir da data da sua publicitação, conforme o previsto nos artigos 56.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e posteriores alterações, conjugado com o artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março.

§ ÚNICO: O presente Contrato Programa de Desenvolvimento Desportivo não se encontra sujeito à Parte II do Código dos Contratos Público, nos termos do disposto na alínea c) do artigo 5.º, conjugado com o n.º 1 do artigo 5.º-B, ambos do referido Código.

*Handwritten signatures and initials at the top of the page.*



**BRUNOCOSVI**  
 ARQUITECTURA

W18889VI / 2013/07  
 Calle Central  
 P.O. Box 1000  
 San José, Costa Rica

Responsable Técnico e Pedagógico de Proyecto de  
 Diseño

Arquitecto  
 Brunocosvi  
 No. 48319  
 No. 13.04.3723

Planig Construído  
 Escala  
 1/100

ND

01  
 No. de  
 Hoja

Méjico, México de Construcción

Comuna Municipal de Alcazar de Conchagua

+01.20

00000

111